



20 A 23 DE OUTUBRO

I IJUÍ | SANTA ROSA | PANAMBI | TRÊS PASSO

Evento: Debates sobre Inteligência Artificial (d.I.A.)

# INTELIGÊNCIA ARTIFICAL E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE RELAÇÃO CONTINUADA<sup>1</sup>

# ARTIFICAL INTELLIGENCE AND THE RESOLUTION OF CONTINUED RELATIONSHIP CONFLICTS

Francieli Formentini<sup>2</sup>, Alessandra Mainardi<sup>3</sup>, Cíntia Mastella<sup>4</sup>, Fernanda Serrer Scherer<sup>5</sup>

- <sup>1</sup> Projeto de Extensão Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas de tratamento e resolução
- <sup>2</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí e extensionista do Projeto de Extensão
- <sup>3</sup> Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí e bolsista do Projeto de Extensão
- <sup>4</sup> Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí e bolsista do Projeto de Extensão
- <sup>5</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí e extensionista do Projeto de Extensão

# INTRODUÇÃO

A origem da Inteligência Artificial está ligada ao final do século XX e a partir de então passa a ser um tema de intenso debate. Além disso, o isolamento social devido à pandemia do Covid-19 intensifica ainda mais a utilização de softwares para atuarem em diferentes campos, em destaque o campo jurídico, que passa a utilizar a tecnologia no processo de resolução de conflitos através da mediação online.

Nesse sentido, a presente passagem para uma sociedade mais tecnológica traz consigo novas necessidades no que diz respeito à resolução de conflitos. Dessa forma, é preciso encarar alternativas de integração de tecnologias da comunicação, a exemplo, a introdução de mecanismo mais sofisticados conhecidos como: *Machine Learning, Deep Learning e Natural Language Processing*, bem como as ODRs (On-line Dispute Resolution).

Contudo, a utilização de plataformas online, bem como o uso da IA em questões de natureza continuada nos quais se fazem presente os conflitos familiares, gera inúmeras questões referentes à relação entre tecnologia e às partes. De modo que permanece o questionamento de que estes meios tecnológicos podem não ser adequados para a aplicação da mediação, devido à complexidade e especificidades dos conflitos humanos.

Palavras-chave: Conflito. Direito. Inteligência Artificial. Mediação.

**Keywords:** Conflict. Law. Artificial Intelligence. Mediation.

#### **METODOLOGIA**

O estudo consiste na coleta de dados em fontes disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização se faz presente a seleção de documentos textos afins à temática capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo e atinja os objetivos propostos, possibilitando a reflexão crítica a respeito do tema, cujo foco está na relação entre Inteligência Artificial e o Direito, especialmente no que se refere a resolução de conflitos pela mediação.











**Evento:** Debates sobre Inteligência Artificial (d.I.A.)

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

O limiar da Inteligência Artificial (IA) remete-se ao final da década de 1940, época que John Von Neumann desenvolveu a arquitetura binária, a qual é utilizada nos programas de computadores até os dias atuais (TACCA; ROCHA 2018). O desenvolvimento da IA passou por muitos avanços, retomadas e estagnações, e se apresenta como um tema de intenso debate no âmbito social.

A IA e suas inúmeras aplicações podem ser entendidas como máquinas dotadas de sistema inteligentes que possuem habilidades necessárias para a realização de tarefas que normalmente requerem a utilização da inteligência humana, a exemplo, das funções cognitivas. Nesse sentido, os sistemas computacionais são programados para aprender, argumentar e, por fim, tomar decisões como se fossem humanos, através de padrões em dados disponíveis no ambiente. Além disso, as aplicações da IA podem ser definidas em três áreas: *Machine Learning, Deep Learning e Natural Language Processing*, as quais possuem suas próprias características e especificidades (TACCA; ROCHA, 2018).

Dentre as áreas de aplicação, o *Machine Learning* é a mais utilizada. Esta área permite o desenvolvimento de sistemas com habilidades para aprender e aprimorar conhecimentos a partir de experiências sem que tenham sido programados para tal finalidade. Sendo assim, o sistema se adapta na medida em que as informações vão sendo acumuladas juntamente com os dados que ele analisa (TACCA; ROCHA, 2018).

Por outro lado, a *Natural Language Processing* possibilita aos computadores análise, entendimento e conclusão com base na fala. Desse modo, as traduções e análises de sentimentos são os objetivos de suas aplicações

Por fim, o *Deep Learning* encontra-se mais complexo e sofisticado. Possui a capacidade de englobar a percepção e a assimilação de múltiplos comportamentos e padrões. De maneira intuitiva, o sistema encontra táticas para a solução de conflitos e, a partir dessa percepção, está apto a apresentar resultados para inúmeras tarefas, assemelhando-se com precisão às tarefas desempenhadas pelos seres humanos (TACCA; ROCHA, 2018).

Nesse contexto, como já referido, o mais recente uso da inteligência artificial se destaca em meio a pandemia do Covid-19. O isolamento social intensifica o movimento de transformação digital e a utilização das ferramentas tecnológicas para que seja possível o cumprimento das tarefas necessárias do dia a dia. Dessa forma, o mundo e as profissões estão se adaptando, inclusive o Direito, que passa a utilizar a tecnologia como aliada na resolução de conflitos, aceleração de processos e encurtamento de distâncias.

A tecnologia tem facilitado a comunicação e os softwares estão sendo criados para atuar em diferentes aspectos do Direito, seja para reduzir o trabalho realizado no âmbito dos Escritórios de Advocacia, bem como no Poder Judiciário. Nesse sentido, os trabalhos dentro do direito que são muito repetitivos, conhecidos como causas de massa, estão sendo lidos pela inteligência artificial. Dessa forma, os advogados não precisam passar horas, até semanas, do seu trabalho fazendo essa tarefa, apenas compreender o algoritmo e ser mais estratégico (ÂMBITO JURÍDICO, 2020).











**Evento:** Debates sobre Inteligência Artificial (d.I.A.)

Além disso, os Agentes Inteligentes, por exemplo, em simbiose com os humanos e outros atores, agem como mediadores da comunicação digital (KAUFMAN, 2017). Se faz necessário destacar que a mediação é um método consensual que tem como objetivo solucionar conflitos e despertar no outro alteridade e empatia por meio da facilitação do diálogo entre os envolvidos no conflito, para que melhor possam administrar suas questões e consigam, por si só, alcançar seus interesses. A metodologia aplicada à mediação busca uma construção participativa, conjunta e corresponsável das partes, visando benefícios mútuos e a minimização de consequências negativas entre os indivíduos. Dessa forma, auxilia os indivíduos a redimensionar o conflito a partir do exercício do diálogo e da cidadania.

Como enfatiza Fernanda Bruno (2003, p. 02) "seja pelo corpo, pelas capacidades cognitivas, pelas estruturas simbólicas, pelos intermédios humanos ou pela tecnologia, nossa experiência de mundo se dá por mediações". Porém, o uso da Inteligência Artificial em domínios específicos do direito e da resolução de conflitos amplia inúmeras questões no que se refere à definição das relações entre os "agentes" e as partes, das relações entre os próprios "agentes", a tomada de definição autônoma por parte dos "agentes" com base nos seus próprios comportamentos, entre outras.

Tem surgido startups jurídicas que visam ofertar às partes soluções jurídicas alternativas ao poder judiciário, conhecidas como ODRs. Estas plataformas interativas, possibilitam a autocomposição online, com o emprego de algumas técnicas de mediação. Além disso, as funcionalidades da ODR variam conforme a plataforma ou empresa contratada, dentre as possíveis tarefas desempenhadas, pode-se elencar o diagnóstico das disputas; a modulação de negociações através de técnicas como o blind-bidding, que consiste em lances feitos pelas partes quando se submetem à negociação assistida pela plataforma; a possibilidade de anexar documentos; o uso de algoritmos com vistas ao esclarecimento de pontos controversos ao conflito, dentre outras possibilidades (RAYMOND, 2015).

A percepção predominante é a de que todos estão, cada vez mais, compartilhando nas redes sociais questões específicas em busca de recomendação, solidariedade e troca de experiências. Dessa forma, a transparência da informação que vigora na internet implica uma mudança na "natureza" dos mediadores e no seu modo de atuação. Pode-se dizer que a internet transforma mediadores tradicionais, logo, torna-se dificil identificar quem ou o que está agindo, e em compreender o papel e a função dos humanos e da tecnologia.

Com tudo isso, a utilização dessas plataformas de resolução de conflitos online, com uso da IA, pode não ser um meio adequado para aplicação da mediação a alguns conflitos, especialmente os de natureza continuada nos quais se enquadram os conflitos familiares. Isso porque a mediação, nesses casos, precisa ser aplicada observando-se as especificidades do caso concreto que não se repete, especialmente nas relações familiares, tendo em vista que as relações humanas são personalizadas pelas características dos envolvidos, os quais reagem emocionalmente de forma diferente e individualizada.

Ademais, a mediação tem o objetivo de possibilitar o diálogo entre os mediandos para que possam expor seus interesses, sentimentos e, a partir de uma escuta ativa, construírem respostas ao conflito











**Evento:** Debates sobre Inteligência Artificial (d.I.A.)

de modo autônomo e responsável. Esse protagonismo dos conflitantes dá condições para que novos conflitos não sejam ressignificados e, sim, enfrentados e resolvidos por eles mesmos.

Nesse sentido, a utilização da IA em resolução de conflitos, faz com que a mediação tradicional seja afetada diretamente, pois perde o seu sentido principal, que tem como base o tratamento de questões a partir da socialização e o diálogo.

Portanto, fica evidente a forte presença da Inteligência Artificial em diversos campos e os inúmeros questionamentos sociais e éticos quanto ao seu uso. Além disso, o advento do pensamento artificial, muitas vezes, impossibilita a identificação dos limites do que seja humano e não-humano.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O avanço da utilização da Inteligência Artificial está intenso. Além disso, a pandemia causada pelo Covid-19 e o isolamento social passam a colaborar na aplicação de mecanismo tecnológicos em diversos campos.

Esta realidade passa a ser visualizada igualmente no âmbito jurídico, em destaque na resolução de conflitos por meio da mediação online. Através de mecanismos sofisticados a IA permite a realização de conexões e correlações na seleção de dados, porém, a utilização desses mecanismos gera inúmeras dúvidas e incertezas no que diz respeito à especificidade e complexidade dos conflitos de natureza continuada, a exemplo dos conflitos familiares.

Dessa maneira, é perceptível a dificuldade para se encontrar respostas para todas essas questões, mas acredita-se que, pela complexidade das relações humanas, a Inteligência Artificial não conseguirá desempenhar todas as atividades, bem como possibilitar respostas personalizadas aos conflitos. Contudo, é necessário destacar que certamente estes mecanismos possibilitam resultados de forma mais rápida e precisa, de maneira a auxiliar diversas pessoas.

#### REFERÊNCIAS

ÂMBITO JURÍDICO, O seu portal jurídico da internet. **Pandemia intensifica mudanças no Direito,** 2020. Disponível em: <a href="https://ambitojuridico.com.br/noticias/pandemia-intensifica-mudancas-no-direito/">https://ambitojuridico.com.br/noticias/pandemia-intensifica-mudancas-no-direito/</a>. Acesso em: 01 Out. 2020.

BRUNO, Fernanda. **A rede e o problema da mediação: uma nota sobre o ciberespaço**. Série Documenta, Rio de Janeiro, v. VIII, n. 1213, p. 185212, 2003.

GRUSIN, Richard. **Radical Mediation. Critical Inquiry**, Vol. 42, No. 1, pp. 124-148. The University of Chicago Press, 2015. Disponível em: <a href="http://www.jstor.org/stable/10.1086/682998">http://www.jstor.org/stable/10.1086/682998</a>>. Acesso em: 18 Set. 2020.

KAUFMAN, Dora. Inteligência Artificial: Repensando a mediação. **X Simpósio Nacional da ABCiber Conectividade, Hibridação e Ecologia das Redes Digitais.** 14 a 16 de Dezembro de 2017











20 A 23 DE OUTUBRO

I IJUÍ | SANTA ROSA | PANAMBI | TRÊS PASSO

Evento: Debates sobre Inteligência Artificial (d.I.A.)

- Escola de Comunicação e Artes e da Universidade de São Paulo.

**PROJETO DE EXTENSÃO CONFLITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS:** ALTERNATIVAS ADEQUADAS DE TRATAMENTO E RESOLUÇÃO. UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; DCJS – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS. Coordenação: Fabiana Fachinetto; Vigência: 2018/2019. Ijuí: 2019.

RAYMOND, Anjanette H. The Dilemma of Private Justice Systems: Big Data Sources, the Cloud and Predictive Analytics. **Northwestern Journal of International Law & Business**, 2015. Disponível em: <a href="https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/njilb/vol35/iss4/1">https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/njilb/vol35/iss4/1</a>>. Acesso em 18 Set. 2020.

TACCA, Adriano; ROCHA, Leonel Severo. Inteligência Artificial: reflexos no sistema do Direito. **Nomos - Revista do Programa de Pós-graduação em Direito - UFC**, Fortaleza, v. 38, n. 2, p. 60, jul/dez. 2018. Disponível em: <a href="http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20493/95963">http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20493/95963</a>>. Acesso em: 01 out. 2020.





